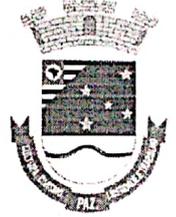




COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº3985\10



DELIBERAÇÃO COMDEMA Nº006/2019 DE 08 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre a Estrutura do grupo de acompanhamento a nível municipal da Plano de Ação Fazenda Batedor “ad referendum” segmentos do Poder Público, COMDEMA, Secretarias, Diretorias, Moradores Tradicionais.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado pela Lei nº 3985, de 15 de abril de 2010, no uso de suas atribuições;

Considerando que CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA - órgão local, consultivo, deliberativo, paritário, normativo e técnico, integrante do SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental com base na capítulo III, Seção I, Art. 111, 112, 113, “caput” e § 2º, e Art 125, “caput” e § 1º e 2º, da Lei Orgânica do município de Cruzeiro,

Considerando que a Lei 3985\10, o COMDEMA tem como atribuições; Art 2º, III - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental o Município, editar, por meio de Resoluções, e padrões de qualidade ambiental a serem respeitados no município referentes ao uso dos recursos naturais e às atividades causadoras de poluição ambiental, sob qualquer forma respeitados os padrões estaduais e federais;

Considerando que o COMDEMA é um Conselho Municipal constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada;

Considerando que a Lei nº 6938\91 que institui a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) é bastante atual e contém instrumentos importantes para permitir o avanço necessário ao País.

Art. 2-A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº3985\10



- I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- II - Racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- III - Planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV - Proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- V - Controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VI - Incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- VIII - recuperação de áreas degradadas; (Regulamento)
- IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente;

Considerando, Lei das Águas (Lei n 9.433) que estabeleceu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh).

Considerando que a fazenda Batedor esta inserida na, APA Mananciais da Bacia do Rio Paraíba do Sul, Decreto nº 87.561 de 13 de setembro de 1982, Área de Proteção Ambiental Serra da Mantiqueira está localizada nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo na região sudeste do Brasil. O bioma predominante é o da Mata Atlântica. Criação, 3 de junho de 1985. Gestão, ICMBio. Coordenadas, 22° 20' 17"

Considerando a Criação do Monumento Natural Municipal Pico do Itaguapé, Decreto 356\12, com objetivo da proteção e conservação dos recursos hídricos, para esta e as futuras gerações.

Considerando que a Fazenda Batedor é Patrimônio Municipal, estando em processo de tombamento pelo COMPRESA, contemplando Complexo de Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental, incluindo bens materiais (Conjunto paisagístico da Fazenda Batedor, Casa Sede e Capela ambas de meados do século XIX, Moradias Vernaculares, Escola Agrícola exemplar da Arquitetura Brutalista Paulista, Trincheiras e Cemitério de

COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº3985\10



Soldados Remanescentes da Revolução de 1932) e imateriais (saberes e fazeres da comunidade local)

Considerando o potencial de desenvolvimento de turismo sustentável para a área.

Considerando: Ser o principal manancial de abastecimento publico do Município de Cruzeiro, considerado pelo plano de bacias do CBH-PS, como alta criticidade.

Considerando que todas as considerações acima fazem parte dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável presentes na agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU.

DELIBERA.

Faço saber que a Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei 3985\10, de autoria deste colegiado coletivo, a seguinte Deliberação Normativa;

Art.1º-O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e o COMDEMA, acompanhamento e sugestões no Plano de Ação a ser desenvolvido em conjunto, numa ação em busca de uma política pública, embasada numa política ambiental, inclusiva e social e cultural.

Parágrafo único - O grupo de articulação das diretrizes do Plano de Ação Fazenda Batedor, deverá ser paritário e técnico, estabelecer o seu plano de trabalho com a seguinte composição:

Representantes do Executivo: Procuradoria Jurídica, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento Sustentável - Setor de Turismo, Secretaria de Assistência Social

Representantes da Sociedade Civil: 01 representante do COMDEMA, 01 representante do COMPRESP, 01 representante do COMTUR, 01 Representante dos Moradores Locais

Art.2º Esta Deliberação Normativa, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Cumpra-se, registre-se, publique-se, archive-se

Publicado inclusive sob forma de fixação no atrito da Casa dos Conselhos, Registre-se e archive-se em atendimento ao princípio de publicidade dos atos administrativos do COMDEMA em observância ao preceitos contidos na Lei Orgânica do Município em;

COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº3985/10



Cruzeiro, 08 de abril de 2019.



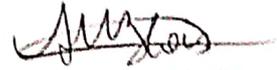
ELIAS ADRIANO DOS SANTOS

Presidente do COMDEMA



CAIO FELIPE CABETE DEL CARLO

Vice-Presidente do COMDEMA



ALCIONE S. NUNES BLOIS

1ª Secretária do COMDEMA